



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

lam-2

PROCESSO Nº : 10580.008005/90-07  
RECURSO Nº : 77.631  
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - Ex. de 1986  
RECORRENTE : PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS LTDA  
RECORRIDA : DRF em SALVADOR - BA  
SESSÃO DE : 22 de agosto de 1997  
ACÓRDÃO Nº : 107-04.361

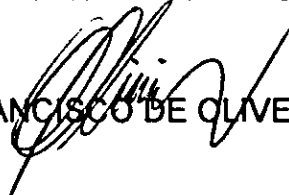
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (PIS/DEDUÇÃO). Tratando-se de lançamento de ofício reflexo, o decidido no julgamento do processo principal aplica-se por igual aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos. Tratando-se de provimento parcial ao recurso interposto junto ao feito de origem, impõe-se o correspondente ajuste aos que dele decorrem.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no Acórdão nº 107-04.022, de 15/04/97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e JOSÉ RODRIGUES ALVES (Suplente Convocado). Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

PROCESSO Nº : 10580.008005/90-07  
ACÓRDÃO Nº : 107-04.361

RECURSO Nº : 77.631  
RECORRENTE : PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS LTDA

## RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fls. 05 e 06, pelo qual está sendo exigida do contribuinte acima nomeado a contribuição ao PIS/Dedução, nos termos do disposto no artigo 3º da LC nº. 7/70 e no artigo 480 do RIR/80, como consequência de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ formalizado junto ao processo nº. 10580.008002/90-19.

Impugnação à exigência à fl. 14.

Pela decisão de fls. 28/31 a autoridade julgadora sustentou parcialmente o lançamento, como decorrência do decidido junto ao processo principal.

Desta decisão recorreu o sujeito passivo a este Colegiado, mediante arrazoado de fl. 33.

Esta Câmara, no julgamento do recurso nº. 105456, referente ao processo matriz, concluiu pelo seu provimento parcial, nos termos do voto do relator, através do Acórdão nº. 107-04.022, prolatado em Sessão de 15 de abril de 1997.

É o Relatório.



VOTO

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, cujo recurso voluntário, ao ser julgado por esta Câmara, foi provido parcialmente, à unanimidade, reduzindo-se o valor da omissão de receita, consoante os fundamentos esposados por este Relator.

Como é cediço, os processos ditos decorrentes seguem, a princípio, a mesma sorte atribuída ao que lhes deu origem, quando de seu julgamento, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por conseguinte, voto no sentido de que o presente processo seja ajustado ao que foi decidido por esta Câmara no julgamento do processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 22 de agosto de 1997.

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA



PROCESSO Nº : 10580.008005/90-07  
ACÓRDÃO Nº : 107-04.361

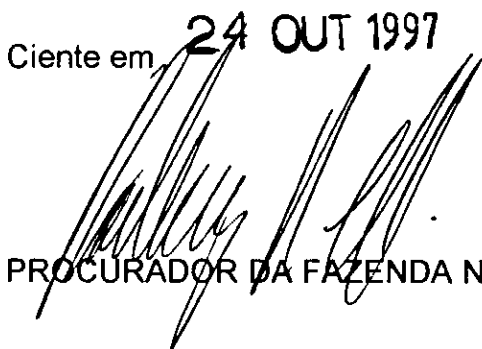
## INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 16 OUT 1997

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

Ciente em, 24 OUT 1997

  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL